

Regulamento Eleitoral

Artigo 1º

A votação para os Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia do Rosmaninhal, terá lugar em Assembleia Geral, por voto secreto e directo.

Artigo 2º

Qualquer irmão da Santa Casa da Misericórdia do Rosmaninhal, no pleno uso dos seus direitos estatutários, poderá integrar uma lista de candidatura, tendo pelo menos dois anos de Irmandade, e as quotas em dia pagas até 31 de Outubro do ano de eleições.

Artigo 3º

A lista de candidatura respeitará obrigatoriamente aos órgãos previstos nos estatutos da Santa Casa da Misericórdia do Rosmaninhal.

Artigo 4º

A identificação do irmão far-se-á através da apresentação de documento de identificação, do cartão de irmão ou comprovativo do pagamento da quota.

Artigo 5º

- 1- Compete à Mesa da Assembleia – Geral em exercício, a organização e acompanhamento de todo o processo eleitoral, nomeadamente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Verificar a regularidade das candidaturas;
 - c) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades dos cadernos eleitorais.
- 2- Cabe à Mesa Administrativa a preparação, organização e divulgação do caderno eleitoral.

Artigo 6º

- 1- Organizados os cadernos eleitorais, os mesmos serão afixados na sede com uma antecedência de vinte dias, em relação à data da Assembleia Geral.
- 2- Das eventuais irregularidades contidas nos cadernos eleitorais poderá qualquer Irmão reclamar, para a Mesa da Assembleia Geral, nos cinco dias seguintes à fixação dos mesmos, devendo a mesma decidir no prazo máximo de dois dias a contar da recepção da reclamação.


Artigo 7º

- 1- A apresentação das candidaturas consiste na entrega na secretaria da Santa Casa da Misericórdia, sita nas instalações do Lar Rainha Leonor / Centro de Dia, de uma lista contendo a designação dos Irmãos a eleger e dos cargos a exercer, devidamente acompanhada dos respectivos termos de aceitação;
- 2- A apresentação das listas de candidaturas será feita até doze dias antes da data da Assembleia-Geral;
- 3- Os Irmãos não podem pertencer simultaneamente a várias listas;
- 4- As listas serão ordenadas alfabeticamente conforme a ordem da sua entrega.

Artigo 8º

- 1- A verificação da regularidade das candidaturas far-se-á no prazo máximo de dois dias a contar do dia seguinte ao encerramento do prazo para a entrega de lista de candidatura;



- 
- 2- Com vista ao suprimento de eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida ao primeiro membro subscritor da lista, o qual deverá providenciar no sentido de sanar essas irregularidades no prazo máximo de três dias a contar da devolução;
 - 3- Findo o prazo indicado no número anterior, a Mesa da Assembleia Geral decidirá nas vinte e quatro horas seguintes, sobre a aceitação ou rejeição das candidaturas em questão.

Artigo 9º

Sempre que uma lista o requeira, será constituída uma Comissão de fiscalização eleitoral composta pelo presidente da Mesa da Assembleia-Geral e por um representante de cada uma das listas concorrentes que o desejarem.

Artigo 10º

Compete à Comissão de Fiscalização Eleitoral:

- a) Fiscalizar o acto eleitoral;
- b) Elaborar relatórios de eventuais irregularidades e deles fazer entrega à Mesa da Assembleia Geral para julgamento.

Artigo 11º

- 1- Os boletins de voto terão forma rectangular, em papel liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores;
- 2- Os boletins de voto conterão apenas impressos a designação da eleição a que respeitam as siglas da identificação das listas e as respectivas quadrículas para indicação do voto;
- 3- As siglas podem ser símbolos ou fotografia do candidato a Provedor;
- 4- A Mesa da Assembleia Geral providenciará para que, no dia do acto eleitoral, sejam postos, à disposição dos eleitores, boletins de votos em quantidade suficiente.

Artigo 12º

- 1- O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada irmão que tenha, no mínimo, um ano de irmandade à data da eleição;
- 2- O boletim de voto terá de ser entregue ao Presidente da Assembleia Geral ou ao seu substituto, dobrado em quatro partes e com a identificação voltada para dentro;
- 3- É permitido o voto em representação e por correspondência nos termos do artº 25º do compromisso da Santa Casa da Misericórdia do Rosmaninhal;
- 4- O voto por correspondência está sujeito a uma recepção com a antecedência mínima de dois dias úteis, relativamente à data da eleição.

Artigo 13º

- 1- Após a realização da votação proceder-se-á imediatamente ao agrupamento eleitoral final;
- 2- Considerar-se-ão eleitos os órgãos sociais da lista que, após contagem, tenha obtido maior número de votos válidos.

Artigo 14º

- 1- Qualquer Irmão pode interpor recurso de impugnação, com fundamento em eventuais irregularidades ocorridas durante o ato eleitoral. Recurso esse que deverá ser apresentado ao Presidente da Mesa de Assembleia Geral, até à hora do encerramento da reunião;
- 2- A interposição de recurso produz imediato efeito suspensivo dos resultados do acto eleitoral, sendo concedido o prazo máximo de três dias a contar da data de entrega do recurso para que o recorrente possa fazer prova dos fundamentos alegados;

- 3- Expirado o prazo previsto no número anterior e não havendo razões para recurso, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, declarará vencedora a lista, que obteve maior número de votos;
- 4- Caso existam razões para a anulação do acto eleitoral, serão marcadas novas eleições no prazo máximo de quinze dias, podendo concorrer as mesmas listas, salvaguardando eventuais correcções resultantes da interposição do recurso que deu lugar à anulação.

Artigo 15º

A tomada de posse dos órgãos sociais eleitos será marcada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral em exercício, após homologação do Bispo Diocesano, terá lugar em data que não ultrapasse a primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.

Artigo 16º

Em todos os casos em que o presente regulamento for omissivo, compete à Mesa da Assembleia – Geral decidir acerca do seu encaminhamento.

Aprovado em Assembleia Geral Ordinária

Em 03 de Novembro de 2018

